LEI Nº 726/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 30/10/18
Func. Responsável

Institui a Gratificação de Plantão Operacional aos servidores municipais ocupantes do cargo de Polícia Municipal (Guarda Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Plantão Operacional aos servidores municipais que exercem a função de Polícia Municipal (Guarda Municipal), obedecidas as condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Plantão Operacional tem como finalidade remunerar os Guardas Municipais quando forem solicitados em plantão extraordinário para desenvolverem as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - A Gratificação de Plantão Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração por parte do Secretário (a),Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do setor vinculado ao Servidor Municipal.

§ 1º - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, entretanto, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

§ 2º A Gratificação de Plantão Operacional não é cumulativa com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 3º - A Gratificação de Plantão Operacional corresponderá a 10% do salário base, para cada plantão, não podendo ultrapassar o equivalente a 10 Plantões Operacionais, que corresponderá a 100% do salário base, em um mesmo período mensal, as quais estipuladas conforme o anexo único desta Lei.

Art. 4º - A Gratificação de Plantão Operacional será fixada da seguinte forma:

I – O percentual de Plantões Operacionais atingido poderá ser cumulativo por cada vez que o servidor for escalado para cumprir o Plantão Operacional, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 3º (100% do salário base), não sendo cumulativo, porém de um período (mês) para outro;

II – Cada Plantão Operacional não poderá ultrapassar a carga horária de 12 horas.

Art. 5º - A Gratificação de Plantão Operacional será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - exercício permanente das atividades próprias do cargo efetivo de Policia Municipal (Guarda Municipal), sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II - exercício das atividades operacionais dentro de sua jornada, nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

III – cumprimento das rotinas diárias estabelecidas nos setores vinculados ao cargo de Policia Municipal (Guarda Municipal);

IV – não ter sido penalizado por medida disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condições fixadas nos incisos deste artigo será atestado expressamente pelo Secretário (a), Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) do setor vinculado ao cargo de Policia Municipal (Guarda Municipal), mensalmente, através de quadro de Aplicação da Gratificação de Plantão Operacional, documento este que será registrado em arquivo próprio do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, contendo:

a) Tipo de Plantão Operacional realizado;
b) Percentual de gratificação a cada plantão atingido;
c) Quantidade de plantões fiscais realizados por dia;

d) Salário base;

e) Percentual de gratificação a receber;

f) Valor total de gratificação a receber.

Art. 6º - No período de afastamento do servidor, decorrente de férias; casamento; falecimento de cônjuge, companheiros, pais, padrastos ou madrastas, filhos, enteados, sob guarda ou tutela desde que acompanhados por atestado de óbito; convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei e licença maternidade, a percepção da Gratificação de Plantão Operacional, corresponderá mensalmente ao valor resultante da sua média mensal obtidas no semestre imediatamente anterior, exceto no período que antecede o 1º semestre de aprovação desta lei, onde, a média mensal será apurada pelos meses anteriores ocorridos, até que seja completado o ciclo de um semestre.

§ Único. Quaisquer outros afastamentos, ainda que justificados, não caracteriza exercício permanente da atividade.

Art. 7º - Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa, não fará jus à gratificação de produtividade por desempenho operacional, o Guarda Municipal que, no mês de apuração causar:

I – Danos ao erário municipal em quaisquer atividades realizadas pelos Guardas Municipais;

II – Danos aos veículos, multa de infração de trânsito, independente da gravidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 726/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Gratificação de Plantão Operacional aos servidores municipais ocupantes do cargo de Polícia Municipal (Guarda Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Plantão Operacional aos servidores municipais que exercem a função de Polícia Municipal (Guarda Municipal), obedecidas as condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Plantão Operacional tem como finalidade remunerar os Guardas Municipais quando forem solicitados em plantão extraordinário para desenvolverem as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - A Gratificação de Plantão Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração por parte do Secretário (a),Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do setor vinculado ao Servidor Municipal.

§ 1º - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, entretanto, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

§ 2º A Gratificação de Plantão Operacional não é cumulativa com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 3º - A Gratificação de Plantão Operacional corresponderá a 10% do salário base, para cada plantão, não podendo ultrapassar o equivalente a 10 Plantões Operacionais, que corresponderá a 100% do salário base, em um mesmo período mensal, as quais estipuladas conforme o anexo único desta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TF1JCYL1Y678IKBUASSF1A
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Art. 4º - A Gratificação de Plantão Operacional será fixada da seguinte forma:

I – O percentual de Plantões Operacionais atingido poderá ser cumulativo por cada vez que o servidor for escalado para cumprir o Plantão Operacional, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 3º (100% do salário base), não sendo cumulativo, porém de um período (mês) para outro;

II – Cada Plantão Operacional não poderá ultrapassar a carga horária de 12 horas.

Art. 5º - A Gratificação de Plantão Operacional será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - exercício permanente das atividades próprias do cargo efetivo de Policia Municipal (Guarda Municipal), sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II - exercício das atividades operacionais dentro de sua jornada, nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

III – cumprimento das rotinas diárias estabelecidas nos setores vinculados ao cargo de Policia Municipal (Guarda Municipal);

IV – não ter sido penalizado por medida disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condições fixadas nos incisos deste artigo será atestado expressamente pelo Secretário (a), Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) do setor vinculado ao cargo de Policia Municipal (Guarda Municipal), mensalmente, através de quadro de Aplicação da Gratificação de Plantão Operacional, documento este que será registrado em arquivo próprio do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, contendo:

a) Tipo de Plantão Operacional realizado;
b) Percentual de gratificação a cada plantão atingido;
c) Quantidade de plantões fiscais realizados por dia;

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

d) Salário base;
e) Percentual de gratificação a receber;
f) Valor total de gratificação a receber.

Art. 6º - No período de afastamento do servidor, decorrente de férias; casamento; falecimento de cônjuge, companheiros, pais, padrastos ou madrastas, filhos, enteados, sob guarda ou tutela desde que acompanhados por atestado de óbito; convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei e licença maternidade, a percepção da Gratificação de Plantão Operacional, corresponderá mensalmente ao valor resultante da sua média mensal obtidas no semestre imediatamente anterior, exceto no período que antecede o 1º semestre de aprovação desta lei, onde, a média mensal será apurada pelos meses anteriores ocorridos, até que seja completado o ciclo de um semestre.

§ Único. Quaisquer outros afastamentos, ainda que justificados, não caracteriza exercício permanente da atividade.

Art. 7º - Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa, não fará jus à gratificação de produtividade por desempenho operacional, o Guarda Municipal que, no mês de apuração causar:

I – Danos ao erário municipal em quaisquer atividades realizadas pelos Guardas Municipais;

II – Danos aos veículos, multa de infração de trânsito, independente da gravidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TF1JCYL1Y678IKBUASSF1A
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL